DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6101/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10316/2015
PROTOCOLO	: 1599780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 53.160,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a microempresa Gerson Chambo Picinin, visando à prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e translado do corpo a atendimento das necessidades do município, no valor inicial da contratação de R$ 53.160,00 (cinquenta e três mil cento e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-13343/2015– *f.119/122*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f.123* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-5853/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015 -e a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a microempresa Gerson Chambo Picinin.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 011/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 011/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos relativos ao procedimento foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A”.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2015,* celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a microempresa Gerson Chambo Picinin, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Francisco Vanderley Mota,*** inscrito no CPF nº 273.199.541-88, no valor de correspondente a **19 (dezenove) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA